

**CONTRATO CECS Nº 019/2019 – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO CAR NA MARGEM DIREITA DO RESERVATÓRIO DA UHE GJC, QUE ENTRE SI FAZEM: SOLO TOPOGRAFIA E ENGENHARIA RURAL LTDA E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:**

**CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS**, constituído conforme **CONTRATO** de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da **ELETROBRÁS**, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.073.957/0001-68, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr. **Luiz Fernando Prates de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-04 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. **Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**, e do outro lado,

**SOLO TOPOGRAFIA E ENGENHARIA RURAL LTDA.**, com sede à Rua São Paulo, nº 345, na cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.686.218/0001-58, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Contrato Social, por seu Sócio Administrador, Sr. Laercio Miguel de Assis, portador da Cédula de Registro no CREA nº 26261/D/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.995.418-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

celebram o presente **CONTRATO**, mediante dispensa de licitação, com amparo no artigo 29, inciso I da Lei 13.303/2016 de 30.06.2016 e justificado através do Memorando **CECS** nº 057/2019, o qual se regerá pelas normas de Lei, Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das consorciadas **COPEL** e **ELETROSUL** (disponíveis no Portal da Transparência do site [http://www.usinamaua.com.br/portal\\_da\\_transparencia](http://www.usinamaua.com.br/portal_da_transparencia)), legislações complementares e seguintes Cláusulas:

Contrato CECS nº 019/2019 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO CAR NA MARGEM DIREITA DO RESERVATÓRIO DA UHE GJC  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

## CLÁUSULA I. OBJETO

1. Prestação de serviços técnicos de engenharia para regularização do Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel desapropriado pelo Consórcio Energético Cruzeiro do Sul na margem direita do Rio Tibagi, anteriormente pertencente à Klabin, assim como a Certificação do referido imóvel junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O escopo do CONTRATO abrange:

- Retificação no sistema CAR;
- Preparação de documentação para envio ao IAP;
- Regularização da situação dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis.

## CLÁUSULA II. DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integra este Contrato, como se nele estivesse transcrito, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, o seguinte documento:
  - a) A proposta da **CONTRATADA**;
  - b) O Termo de Referência.
2. Em caso de dúvidas ou divergências entre o documento integrante e este Contrato, prevalecerá este último.

## CLÁUSULA III. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. – Investimento sob a rubrica ISO30000 - PEP I-13-0035401 e ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. Custeio sob a rubrica 398.1207.DDN.01.7902.

## CLÁUSULA IV. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

Os serviços deverão compreender as seguintes etapas para regularização do CAR hoje na situação PENDENTE tornando-o ATIVO:

### 1. RETIFICAÇÃO NO SISTEMA CAR:

- a) Reunião com o IAP para esclarecimentos e busca de informações da solicitação, visando se necessário, conseguir um maior prazo para atendimento da notificação IAP;

Contrato CECS nº 019/2019 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO CAR NA MARGEM DIREITA DO RESERVATÓRIO DA UHE GJC  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

- b) Reunião com a Klabin para verificação da situação do seu CAR visando dirimir possíveis sobreposições nos registros e verificar a certificação no INCRA das matrículas atingidas;
- c) Retificar no Sistema CAR as áreas atendendo a notificação do IAP nos quesitos de:
  - Sobreposição com outros imóveis rurais;
  - Cobertura do solo;
  - Hidrografia;
  - Áreas de preservação permanente.

Prazo para Execução dos Serviços: 60 dias a partir da assinatura do CONTRATO.

## 2. DOCUMENTAÇÕES PARA O IAP:

- a) Realizar a certificação no INCRA das áreas desapropriadas em conformidade com os registros da Klabin;
- b) Encaminhar ao IAP os seguintes documentos solicitados via sistema e em papel:
  - RG e CPF do representante legal do CECS;
  - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - Certificação das áreas no INCRA;
  - Planta Georreferenciada das áreas;
  - Contrato Social ou Ato Consultivo;
  - Matrícula e ou Certidões de registro da área ou documento que comprove a posse.

Prazo para Execução dos Serviços: 75 dias a partir da assinatura do Contrato

## 3. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

- a) Com a regularização do CAR e certificação no INCRA entrar com a documentação necessária no Cartório de Registro de Imóveis para regularização fundiária das áreas.

Prazo para Execução dos Serviços: 90 dias a partir da assinatura do CONTRATO.

## CLÁUSULA V. PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste Contrato, pelos preços unitários e quantidades estimadas, a seguir discriminadas:

1. Na conclusão da Etapa 1 mencionada na Cláusula IV, o CECS pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais);
2. Na conclusão da Etapa 2 mencionada na Cláusula IV, o CECS pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais);
3. Na conclusão da Etapa 3 mencionada na Cláusula IV, o CECS pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais);

Contrato CECS nº 019/2019 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO CAR NA MARGEM DIREITA DO RESERVATÓRIO DA UHE GJC  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

4. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**.
5. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.
6. Nos preços já estão incluídos mão de obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, impostos, tributos, transporte e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto contratual.

#### CLÁUSULA VI. FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** emitirá, Nota Fiscal/Fatura adequada e corretamente emitida, correspondente aos serviços devidamente concluídos e aceitos pelo **CECS** no período, de acordo com a Cláusula Prazo de Execução e os preços constantes na Cláusula Preços e Valor do Contrato, adotando como destinatário o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**, cujos dados para faturamento constam no preâmbulo deste Contrato, encaminhando Nota Fiscal/Fatura emitida à Rua Comendador Araújo nº 143 – 19º andar, CEP 80.420-000, Curitiba/PR, para protocolo.
2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) de Prestação de Serviços, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo hábil na retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições.
3. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas. O(s) valor(es) da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na Cláusula Preços e Valor do Contrato.
4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste contrato.
5. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:
  - a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116/03 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido.

Contrato CECS nº 019/2019 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO CAR NA MARGEM DIREITA DO RESERVATÓRIO DA UHE GJC  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

- b) O valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei nº 10.833/03: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- c) O valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.
6. Nos termos do Decreto nº 1.676/10, da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá inscrever-se no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, sob pena de retenção do ISS.
7. A **CONTRATADA**, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para o **CECS**:
- a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NF-e para o e-mail [nf.eletronica@usinamaua.com.br](mailto:nf.eletronica@usinamaua.com.br), com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do número do Contrato e do número da NF-e.
8. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.
9. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
10. O **CECS** não se responsabilizará por eventuais atrasos de qualquer natureza, decorrente da inobservância das orientações contidas nesta Cláusula.
11. Quando aplicável, o **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão de obra.
12. Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso IX da Lei Federal nº 13.303/2016, o **CECS** se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.1 O **CECS** também poderá verificar, a qualquer tempo, a manutenção da condição da **CONTRATADA** não estar impedida de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, ao sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### CLÁUSULA VII. TRIBUTOS

Contrato CECS nº 019/2019 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO CAR NA MARGEM DIREITA DO RESERVATÓRIO DA UHE GJC  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

10.





Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento ao **CECS** por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

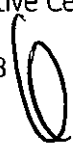
1. Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços o **CECS** fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar nº 116/03 e da legislação municipal pertinente.
  - 1.1. Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.
2. A **CONTRATADA** deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.
3. Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão de obra, o **CECS** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

**CLÁUSULA VIII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Os serviços realizados pela **CONTRATADA** serão pagos pelo **CECS**, de acordo com os preços e condições constantes das cláusulas Preços e Valor do Contrato e Prazo de Execução, a partir das datas de suas respectivas conclusões, estas formalizadas pelo gestor do contrato.
2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário por esta indicada, após 30 (trinta) dias da apresentação e aceite pelo **CECS** da nota fiscal/fatura e respectiva documentação, na Superintendência Administrativo e Financeiro.
3. No caso da **CONTRATADA** não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato, o **CECS** poderá realizar retenções ou glosas preventivas sem prejuízo das sanções cabíveis.
4. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo.



Contrato CECS nº 019/2019 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO CAR NA MARGEM DIREITA DO RESERVATÓRIO DA UHE GJC  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300



5. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global da Nota Fiscal, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante recibo, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Sanções Administrativas.
6. O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
7. Ocorrendo atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is), por motivo de inteira responsabilidade do **CECS**, este ficará sujeito às sanções abaixo, calculadas com base no valor da obrigação identificada ou da(s) Nota(s) Fiscal(is), mediante apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento de cobrança.
  - a) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - b) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

Não será computado como passível de penalidade, atraso do **CECS** decorrente do descumprimento pela **CONTRATADA** do disposto na Cláusula Faturamento.

#### CLÁUSULA IX. REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irremovíveis.

#### CLÁUSULA X. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 250 (duzentos e cinquenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.
2. Os serviços deverão ser executados no prazo de 220 (duzentos e vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.
  - a. O **CECS** terá cinco dias úteis para avaliar e aprovar os trabalhos desenvolvidos. Dentro deste período solicitará complementações ou correções que se fizerem necessárias. A **CONTRATADA** deverá efetuar as correções e devolver no prazo de dois úteis dias.

Contrato CECS nº 019/2019 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO CAR NA MARGEM DIREITA DO RESERVATÓRIO DA UHE GJC  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

3. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.
4. A vigência deste Contrato poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no caput desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Preço e Valor do Contrato.

#### CLÁUSULA XI. CESSÃO DESTE CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto ao **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

#### CLÁUSULA XII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES TRABALHISTAS

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem acesso às dependências do **CECS**.
2. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste Contrato.
3. Providenciar o transporte do seu pessoal. Está vedado o aproveitamento de carona em veículos do **CECS**, exceto em situações que alguma emergência justifique.
  - 3.1 Nas situações em que houver necessidade do transporte ser realizado em veículos do **CECS**, a **CONTRATADA** deverá solicitar previamente e entregar, devidamente preenchido e assinado, o Termo de Isenção de Responsabilidade.
4. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra o **CECS**, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição do **CECS** no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus



- diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.
5. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.
  6. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências do **CECS**, portem crachá de identificação (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades.
  7. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da **CECS** ou de terceiros, comunicando imediatamente o **CECS**.
  8. Anotar e comunicar à Administração do **CECS**, por intermédio de seus encarregados de serviço, eventuais acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.

**CLÁUSULA XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – CONDIÇÕES GERAIS**

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também à **CONTRATADA**:

1. Apresentar, no ato de assinatura do contrato, comprovante(s) de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA/PR) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Paraná - CRT/PR.
2. Apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida e assinada pelo profissional e pelo **CECS**, a qual ficará arquivada na área gestora do contrato, juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação.
3. Alocar somente pessoal habilitado para a execução dos serviços, devendo dispor de responsável técnico pela execução do objeto, junto ao **CECS**, devidamente registrado e regular perante o CREA ou CRT.
4. Apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), as seguintes certidões negativas, como condição de pagamento, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação *Internet*:
  - a) Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

Contrato CECS nº 019/2019 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO CAR NA MARGEM DIREITA DO RESERVATÓRIO DA UHE GJC  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  6. A **CONTRATADA** deverá reembolsar os prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas deste contrato, nas quais o **CECS** venha a arcar com os pagamentos.
  7. Fornecer e manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.
  8. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando o **CECS** autorizado a deduzir da(s) fatura(s) os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.
  9. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos, selecionando, registrando e assegurando toda a mão de obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.
  10. Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, nas dependências do **CECS**, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério do **CECS**.  
10.1 A eventual substituição nos termos do item acima não implicará em qualquer ônus adicional para o **CECS**, suportando a **CONTRATADA** quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativamente aos empregados substituídos ou afastados.
  11. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CECS** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.
  12. Preservar os bens e interesses do **CECS**, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.
  13. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.
  14. Orientar e controlar seu pessoal a executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora):

- Durante a execução dos serviços e desde já fica ciente a **CONTRATADA** de que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental;
  - Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado responsável do **CECS**, o qual orientará o melhor local;
  - Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
  - Lixos recicláveis, como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis, etc., deverão ser embalados e retirados da região, e encaminhados ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
  - Restos e resíduos de obras: quaisquer quantidades de massa, ao final dos serviços, deverão ser raspadas e removidas da superfície do terreno;
  - É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação, a derrubada, a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam por em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;
  - Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativeiro.
15. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
16. Orientar os seus empregados para não retirarem galhos e/ou vegetação que estejam em contato com estruturas e/ou equipamentos energizados do **CECS**.
17. Orientar seus empregados quanto à proibição de:
- Porte de arma branca;
  - Consumo de álcool;
  - Realização de qualquer espécie de negociação com os empregados do **CECS**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.
18. Obedecer rigorosamente às especificações, padrões e normas técnicas aplicáveis, segundo os critérios de qualidade usualmente exigidos para serviços da mesma natureza, além das normas e padrões técnicos utilizados pelo **CECS**.
19. Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de software, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer

- reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.
20. Comunicar imediatamente o **CECS** toda e qualquer ocorrência que venha a gerar impactos negativos ao consórcio, bem como tomar todas as medidas possíveis para reparar os impactos gerados. A **CONTRATADA** também deverá comunicar ao **CECS** as notificações, citações e autos de infração que receber, relativas a prestação do presente serviço, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade ao **CECS**.
21. Estabelecer e/ou informar os respectivos canais de denúncias, sejam próprios ou públicos, referentes a quaisquer formas de violação de responsabilidade social e ambiental, no ambiente de trabalho e em sua área de influência. Os canais deverão ser legitimados, acessíveis, previsíveis, equitativos, transparentes, compatíveis com os contextos envolvidos e amplamente divulgados.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

#### **CLÁUSULA XIV. OBRIGAÇÕES DO CECS**

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberá também ao **CECS**:

1. Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços.
2. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
3. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
4. Fazer o acompanhamento e assessorar a **CONTRATADA** para a execução dos trabalhos descritos;
5. Obter autorização dos proprietários para o acesso aos imóveis rurais, caso seja necessário;
6. Arcar com eventuais custas com emissão de certidões necessárias do imóvel e proprietários atingidos, para encaminhamento dos processos em cartórios;
7. Arcar com as custas referentes a emolumentos cartoriais (retificações, averbações, desmembramentos, registros e aberturas de matrículas);
8. Providenciar cópias dos documentos e certidões pessoais dos proprietários e atingidos nos imóveis;
9. Disponibilizar para a **CONTRATADA**, na sede do CECS um local para pesquisa documental, podendo o preposto indicado pela **CONTRATADA** adentrar as instalações do CECS para tal fim.

#### **CLÁUSULA XV. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

Contrato CECS nº 019/2019 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO CAR NA MARGEM DIREITA DO RESERVATÓRIO DA UHE GJC  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

As partes contratantes se comprometem a:

**1. Responsabilidade Social:**

- 1.1 Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto às obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 1.2 Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 1.3 Não permitir a exploração sexual de crianças e adolescentes na sua área de influência;
- 1.4 Não permitir a prática de assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho, bem como de discriminação com relação a sexo, gênero, origem, raça, cor, condição física, saúde, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores, e divulgando os canais de denúncia, próprios ou públicos;
- 1.5 Dar preferência à contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;
- 1.6 Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e observando a legislação específica vigente, incluindo o disposto no art. 93, da Lei 8.213/91 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e nos arts. 34, 37 e 38, da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 1.7 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.
- 1.8 Fornecer condição segura e digna dos direitos humanos no que diz respeito a: saneamento básico, higiene, transporte, alimentação e acomodação dos empregados vinculados à prestação do serviço.

**2. Responsabilidade Ambiental:**

- 2.1 Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 2.2 Proteger e preservar o meio ambiente e prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais.

Contrato CECS nº 019/2019 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO CAR NA MARGEM DIREITA DO RESERVATÓRIO DA UHE GJC  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

- incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus fornecedores;
- 2.3 Adotar, na medida do possível, práticas ambientais com intuito de reduzir o consumo de recursos naturais, otimizando processos de produção e/ou aquisição de tecnologias com menor impacto ambiental;
  - 2.4 Fornecer materiais e equipamentos de origem idônea e livres de elementos cancerígenos;
  - 2.5 Fornecer equipamentos livres de substâncias que contenham ou estejam contaminadas com PCB (bifenilospoliclorados), em atendimento à legislação vigente;
  - 2.6 Caso possua efluentes industriais, respeitar as condições e padrões estabelecidos na legislação vigente, além de realizar o auto monitoramento conforme periodicidade estabelecida pelo órgão ambiental competente.
  - 2.7 Não utilizar e/ou fornecer materiais e equipamentos que façam uso de substâncias destruidoras da camada de ozônio, em atendimento à legislação vigente;
  - 2.8 Utilizar na prestação do serviço, veículos que atendam aos padrões ambientais de emissões atmosféricas, conforme legislação vigente;

**CLÁUSULA XVI. FISCALIZAÇÃO**

O **CECS** fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

1. A **COPEL** verificará e confirmará a efetiva realização dos serviços contratados mediante registro no Boletim de Medição dos serviços, com ciência da **CONTRATADA**, e identificará, quando for o caso, as seguintes hipóteses:
  - a) Ocorrência do tipo "A": **Serviços não executados em sua totalidade.**
  - b) Ocorrência do tipo "B": **Serviços realizados de modo incorreto ou qualidade insatisfatória.**
  - c) Ocorrência do tipo "C": **Não utilização de crachá (identificação) na realização dos serviços.**
  - d) Ocorrência do tipo "D": **Falta ou utilização de equipamento e/ou ferramental inadequado.**
2. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de sanções administrativas contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo

Contrato CECS nº 019/2019 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO CAR NA MARGEM DIREITA DO RESERVATÓRIO DA UHE GJC  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

- a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao **CECS**.
3. A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.
  4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do **CECS** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em corresponsabilidade da **COPEL** ou de seus prepostos.
  5. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá permitir ao **CECS** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, sendo-lhe facultada visita a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.
  6. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade dos empregados indicados para tal finalidade, de acordo com o Documento "Termo de Designação do Gestor do Contrato, Fiscais e Suplentes".

**CLÁUSULA XVII. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas:

1. Advertência, por escrito, caso o ato praticado implique em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, desde que não tenha acarretado danos concretos à **COPEL**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.
2. Multas Contratuais conforme segue:
  - 2.1. **Ocorrência do tipo "A", "B" e "D", conforme definido na Cláusula Fiscalização:** Multa contratual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em cada dia que se verificar a ocorrência.
  - 2.2. **Ocorrência do tipo "C", conforme definido na Cláusula Fiscalização:** Multa contratual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global estimado do Contrato em cada dia que se verificar a ocorrência.  
**obrigatoriamente.**
  - 2.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato, pelo atraso na entrega do instrumento de garantia solicitado na Cláusula **GARANTIA DO CONTRATO**.

Contrato CECS nº 019/2019 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO CAR NA MARGEM DIREITA DO RESERVATÓRIO DA UHE GJC  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300

- 2.4. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso sobre o valor global estimado do Contrato, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar as certidões de regularidade fiscal exigidas na Cláusula OBRIGAÇÕES DA **CONTRATADA** – CONDIÇÕES GERAIS.
- 2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do presente Contrato pela inexecução parcial do objeto, acrescida de 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado do contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
- 2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado do presente Contrato pela inexecução total do objeto do Contrato.
- 2.7. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado do Contrato, em decorrência de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA**.
- 2.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato em caso de apresentação de documento ou declaração falsa.
- 2.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS** suas subsidiárias integrais e controladas pelo prazo de até 2 (dois) anos, por descumprimento de obrigações contratuais que acarrete consequências graves ou impacto significativo ao **CECS** ou ao interesse público.
- 2.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CECS**, suas subsidiárias integrais e controladas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela ocorrência de acidente grave vinculado à execução do objeto deste Contrato, com lesão permanente ou óbito, ocorrido com empregados do **CECS**, seus contratados ou terceiros, em decorrência de comprovada culpa ou dolo da **CONTRATADA**.
3. A aplicação de multas será objeto de notificação e seu valor será descontado da garantia prestada, caso esta tenha sido exigida. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CECS** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
4. A multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes no **CECS** em favor da **CONTRATADA**, oriundos de eventuais outros contratos firmados entre as partes, aplicando-se a compensação prevista no Artigo 368 e seguintes do Código Civil.
5. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados ao **CECS** e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério do **CECS**.



6. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 40% (quarenta por cento), e não eximem a possibilidade da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CECS**, e suas consorciadas COPEL e ELETROSUL, bem como de suas subsidiárias integrais e controladas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
7. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas independentemente da responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais danos diretos, indiretos e/ou prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

**CLÁUSULA XVIII. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas neste Contrato.

**CLÁUSULA XIX. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e em consonância os itens 10.2 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da consorciada COPEL e artigo 92 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da consorciada ELETROSUL.

**CLÁUSULA XX. RESCISÃO**

- 1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas no item 10.4.do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COPEL e artigo 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ELETROSUL.
- 2 Caso ocorra a rescisão do Contrato, por qualquer dos casos previstos, o **CECS** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, ressalvando-se o direito do **CECS** deduzir valores decorrentes de multas e/ou prejuízos acarretados pela **CONTRATADA**

**CLÁUSULA XXI. FORO**

Contrato CECS nº 019/2019 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO CAR NA MARGEM DIREITA DO RESERVATÓRIO DA UHE GJC  
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest  
80420-000 – Centro – Curitiba - Pr  
TEL (41) 3028 4300



Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 06 Janeiro 2020

PELO CECS

  
Luiz Fernando Prates de Oliveira  
Superintendente Geral

  
Luiz Carlos Bubiniak  
Superintendente Administrativo/Financeiro

PELA CONTRATADA

  
Laercio Miguel de Assis  
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: JOSÉ AUGUSTO DAROS  
RG: 49887167 SSP/PR  
CPF: 923.291.369-00

Nome: VALMIR MICHALCZESZEN  
RG: 85393006 SSP/PR  
CPF: 041.62.4909.45...